



PROCESSO TC – 08442/22

Administração Indireta Municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução RC1-TC 00105/23 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC1-TC 00212/24

1. **Origem:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
2. **Servidor:**
 - 2.1. Nome: Arlindalva Melo de Moraes
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 0002610
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 29 de agosto de 2022 (fl. 46).
4. **Relatório inicial da Auditoria, às fls. 56/61:** O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a mesma.
5. **Relatório de análise da defesa (fls. 88/92), apresentada por meio do Doc. 00358/23:** Ao examinar a missiva defensiva a Unidade de Instrução pontuou pela persistência da inconformidade. Na sequência, os autos seguiram para o MPC que, em PARECER N° 01240/23, às fls. 95/101, pugnou pela assinatura de prazo ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, para fins de adotar as providências reclamadas pela ilustre Auditoria. A 1ª Câmara editou a Resolução Processual RC1-TC 00105/23.
6. **Relatório de cumprimento de decisão (fls. 116/119), da defesa apresentada por meio do Doc. 91442/23:** Ao examinar os documentos encartados aos autos, a Auditoria concluiu que não houve o cumprimento do disposto na Resolução Processual RC1-TC 00105/23 (fls. 102/103), apresentando as sugestões constantes no item 3 do referido relatório.

Por meio do despacho, às fls. 114/115, o relator encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer meritório.
7. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):** Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o PARECER N° 02545/23, às fls. 124/128, com a seguinte conclusão:
 - a) DESCUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC-00105/23;
 - b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com fulcro no art. 56 da LOTCE ante o não cumprimento da decisão retromencionada;



c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** para cumprimento das determinações exaradas na aludida Resolução Processual, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

8. **Voto do Relator:** A omissão do gestor do órgão previdenciário, diante da determinação deste Tribunal, ou seja, o descumprimento da decisão, enseja a penalidade prevista no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE-PB. Deste modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00105/23; e pela assinatura de novel prazo de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

9. **Decisão da 1ª Câmara:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:

- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00105/23;**

- **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00105/23, estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento;

- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO